



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 057/17 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**.

Aos Trinta dias do mês de Março do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.471.963/0075-83, estabelecido à Avenida dos Alecrins, n.º 1020, Distrito Industrial Tuany Toledo, no município de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. Otávio de Faria Barbosa, brasileiro, portador do CPF n.º 068.154.356-60, nomeado pelo Ato Pré-CN/SEST/SENAT n.º 083/16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como autorização constante do **Processo de Compra Direta n.º 082/17**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de condutores de veículos, sendo diversos cursos especializados para motoristas profissionais, tendo como conteúdo programático Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Relacionamento Interpessoal, conforme a seguir:

- a) Conductor de Veículos de Transporte Escolar;
- b) Conductor de Veículos de Transporte de Emergência;
- c) Reciclagens/atualização de cursos de transporte coletivo, escolar e de emergência;
- d) Aproveitamento de Conteúdos.

Parágrafo Primeiro - Os cursos serão ministrados nas dependências do à Avenida dos Alecrins, n.º 1020, Distrito Industrial Tuany Toledo, no município de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados conforme programação apresentada na proposta de preços, parte integrante do instrumento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete a **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- a) Responsabilizar-se pela capacitação teórica na área de formação de condutores;
- b) Atender aos requisitos de segurança, conforto e higiene, bem como as exigências didático-pedagógicas e às posturas municipais referentes a salas para a realização dos exames teóricos;
- c) Estar devidamente aparelhado para a instrução teórica-técnica e possuir meios complementares de ensino para a ilustração das aulas.

3.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 30 de Junho do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 6.255,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	CURSO CAPACITAÇÃO RECICLAGEM EMERGENCIA	09 serviços	R\$ 175,00	R\$ 1.575,00
2.	CURSO CAPACITAÇÃO RECICLAGEM TRANSPORTE ESCOLAR	09 serviços	R\$ 175,00	R\$ 1.575,00
3.	CURSO CAPACITAÇÃO DE EMERGENCIA/APROVEITAMENTO - para condutores de veículos de emergência.	03 serviços	R\$ 130,00	R\$ 390,00
4.	CURSO CAPACITAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO	03 serviços	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5.	CURSO CAPACITAÇÃO RECICLAGEM TRANSPORTE COLETIVO	09 serviços	R\$ 175,00	1.575,00
6.	CURSO CAPACITACAO ESCOLAR/APROVEITAMENTO	03 serviços	R\$ 130,00	R\$ 390,00

5.2 - Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva aos serviços prestados.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: 02.05.10.302.1002.2.162.339039-203; e 02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-331.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Março de 2017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Otávio de Faria Barbosa
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE - SENAT**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____